



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
GERÊNCIA DE CONTROLE E PAGAMENTOS

## TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100353/2021-50

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O PROGRAMA DE APRENDIZAGEM DA VALEC

#### SUMÁRIO

[OBJETO DA CONTRATAÇÃO](#)

[JUSTIFICATIVA](#)

[FUNDAMENTAÇÃO LEGAL](#)

[LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#)

[DAS OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS](#)

[CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DO COMPORTAMENTO ÉTICO, INTEGRIDADE E ANTINEPOTISMO](#)

[REGIME DE EXECUÇÃO](#)

[PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL](#)

[PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO](#)

[CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO](#)

[CRITÉRIO DE JULGAMENTO](#)

[DA ESCOLHA DO FORNECEDOR](#)

[QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DA CONTRATAÇÃO](#)

[DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA](#)

[SUBCONTRATAÇÃO](#)

[CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO](#)

[CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE](#)

[DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL](#)

[GARANTIAS](#)

[FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO](#)

[INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS](#)

[SANÇÕES](#)

[RESCISÃO](#)

[DISPOSIÇÕES GERAIS](#)

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação direta de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a execução do Programa de Aprendizagem para na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

1.2. O Programa de Aprendizagem da VALEC visa integrar até 14 jovens estudantes ao mercado de trabalho, além de cumprir a cota legal prevista no artigo 51 do **Decreto nº 9.579/2018** e no artigo 429 da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

1.3. O objeto do presente está enquadrado como serviços comuns, de prestação continuada com dedicação de mão de obra exclusiva, sem predominância do caráter intelectual, sem inovação tecnológica ou técnica, com demanda definida.

1.4. Para atendimento da necessidade administrativa, não haverá necessidade de contratações simultâneas.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, empresa pública federal prestadora de serviço público, reestruturada pela Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, tem por função social a construção e exploração de infraestrutura ferroviária.

2.2. Seu objeto social compreende – além da coordenação, execução e administração de obras de infraestrutura ferroviária – o desenvolvimento de estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária e dos sistemas de transporte de cargas sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias, entre outros.

2.3. Nesse sentido, o papel social da Valec impõe uma atuação além da construção de ferrovias, figurando como agente fomentador e desenvolvedor do modal ferroviário no país, inclusive nos aspectos tecnológicos de tal segmento da ciência.

2.4. Conforme Mapa Estratégico da Valec 2020-2024, a atual visão desta empresa pública compreende seu reconhecimento como estatal moderna, inovadora e confiável, cujos valores incluem a excelência técnica, a inovação e a sustentabilidade.

2.5. Considerando o contexto apresentado, temos ainda a determinação legal prevista no artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 e no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

2.6. O §2º do artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018 considera estabelecimento "*todo complexo de bens organizado para o exercício de atividade econômica ou social do empregado, que se submeta ao regime da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943*".

2.7. O artigo 57 do Decreto nº 9.579/2018 estabelece as formas de contratação dos jovens aprendizes, conforme segue:

*Art. 57. A contratação do aprendiz deverá ser efetivada diretamente pelo estabelecimento que se obrigue ao cumprimento da cota de aprendizagem ou, supletivamente, pelas entidades sem fins lucrativos a que se refere o inciso III do caput do art. 50.*

2.8. Desta forma, considerando as duas formas existentes, partimos para a análise da contratação direta do Jovem Aprendiz.

2.9. A legislação sobre o assunto prevê algumas obrigações às empresas contratantes dos jovens aprendizes, entre elas, que o programa de aprendizagem seja organizado e desenvolvido sob orientação e responsabilidade de entidades qualificadas no art. 50 do Decreto nº 9.579/2018, onde:

*Art. 50. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:*

*I - os serviços nacionais de aprendizagem, assim identificados:*

*a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai;*

*b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac;*

*c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar;*

*d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat; e*

*e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP;*

*II - as escolas técnicas e agrotécnicas de educação; e*

***III - as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente.***

*§ 1º As entidades mencionadas no caput deverão dispor de estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados.*

*§ 2º O Ministério do Trabalho editará, ouvido o Ministério da Educação, normas complementares para dispor sobre a avaliação da competência das entidades a que se refere o inciso III do caput .*

*§ 3º Compete ao Ministério do Trabalho instituir e manter cadastro nacional das entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.*

2.10. Dessa forma, considerando o atendimento dos requisitos de aprendizagem contido no Art. 50 citado, mesmo com a contratação direta dos jovens, deverá dispor a VALEC de contratação complementar para execução do programa de aprendizagem previsto na legislação e homologado pelo Ministério do Trabalho.

2.11. Tal escolha ensejaria demanda operacional da VALEC para gerenciamento direto das contratações dos aprendizes, além da operacionalização da contratação das entidades qualificadas em formação técnico profissional.

2.12. Sendo assim, a contratação de entidade sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 57 do **Decreto nº 9.579/2018**, é de grande importância para operacionalização do Programa da VALEC, pelo serviço essencial de natureza continuada e diante da recorrente prática adotada pela Administração Pública Direta e Indireta, frente à promoção de resultados esperados com o menor custo possível.

2.13. Ademais, em virtude do desfecho do processo SEI 51402.100842/2020-21, por meio do qual a Procuradoria Jurídica da VALEC, consoante excertos do Parecer nº 136/2020, recomendou forma diversa da prestação desses serviços ao reverso da celebração do **Convênios nº 24414\*0001 (2663412)** existente na Empresa para a disponibilização de jovens aprendizes às unidades organizacionais da VALEC, resta premente instruir e adotar novo procedimento para atender a presente contratação.

2.14. Dessa forma, visando dar continuidade ao Programa de Aprendizagem, seguindo recomendações constantes do Despacho 26/2020-SULIC, em seu item 06, onde:

*"6 - Desse modo, considerando o entendimento acima exposto no sentido de que o convênio não é o instrumento mais adequado para instrumentalizar obrigações entre ente concedente de estágio e agente de integração, cabendo a adoção de contrato para tal finalidade, sugere-se a essa Diretoria de Administração e Finanças, sem prejuízo de outras alternativas no âmbito da discricionariedade do gestor público, as seguintes medidas:*

*6.1 - Aditamento do convênio mediante estabelecimento de prazo determinado e revisão de valores, visando evitar solução de continuidade à demanda administrativa até a finalização de procedimento para celebração de outro instrumento substituto;*

*6.2 - Realização de chamada para credenciamento para agentes de integração para contratação sem dispêndios públicos; recomenda-se designar prazo determinado para as inscrições, ao invés de prazo indeterminado, de modo a evitar prejuízos decorrentes da não contratação por ausência de interessados;*

*6.3 - Certame licitatório ou dispensa de licitação, nos termos do art. 29, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016, a depender da conveniência e oportunidade para a contratação direta."*

2.15. Assim, seguindo o recomendado no item 6.3, do referido Parecer, e no intuito de fomentar aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular com foco no desenvolvimento do educando para o trabalho produtivo, deu-se início a análise da referida contratação através do Estudo Técnico Preliminar SEI 3751869.

2.16. Neste contexto, submetemos a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos – ESFL para a execução do Programa de Aprendizagem na VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A por contratação direta nos moldes deste Termo de Referência.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Visando trazer conformidade legal ao processo, segue relação de normas que embasam o presente processo.

#### 3.2. Art. 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal:

*"XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)*

#### 3.3. Art. 203 Inciso III da Constituição Federal:

*"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:*

...

**III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;" (grifo nosso)****3.4. Art. 214, Inciso IV da Constituição Federal:**

*"Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

...

**IV - formação para o trabalho;" (grifo nosso)**

3.5. Considerando que a Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A integra a administração pública indireta do Poder Executivo da União, tendo como principal fonte de recursos o Tesouro Nacional, sua atuação encontra-se submetida aos princípios da isonomia, moralidade e economicidade, sujeitando-se portanto ao comando constitucional de prévia licitação para suas contratações, ressalvados os casos previstos em Lei (**art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**).

3.6. Artigos 428 a 433 da **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**.

3.7. Artigos 60 a 69 do **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

3.8. Lista TIP regulamentada pelo **Decreto nº 6.481/2008**.

3.9. Destarte, em caso de adoção de solução que acarrete relação contratual com dispêndio de recursos, aplicar-se-á ao caso a disciplina da **Lei nº 13.303/2016**, que trata de regime das empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive suas regras de contratações.

3.10. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000** que altera dispositivos da Consolidação das Lei do Trabalho - CLT

3.11. **Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018** que trata do aprendiz, que dispõe *"Estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem o número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional"* em especial o Capítulo V, Artigos 43 a 75;

3.12. **Instrução Normativa nº 146, de 25 de julho de 2018** que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento das normas relativas à aprendizagem profissional;

3.13. **Portaria MTB nº 634, de 09 de agosto de 2018**, que trata do Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP;

3.14. **Inciso VII do Art. 198, Artigos 201 e 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC;**

*VII - Na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

3.15. Inciso VII do Art. 29 da Lei 13.303/2016 - Lei das Estatais:

**Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista: [\(Vide Lei nº 14.002, de 2020\)](#)**

*I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;*

*II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

*III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a empresa pública ou a sociedade de economia mista, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;*

*IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

*V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja*

*compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

*VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;*

*VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;*

*VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*

*IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;*

#### 4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os jovens aprendizes exercerão suas atividades na sede da Empresa em Brasília, situada em **SAUS – Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília – DF**, no horário de funcionamento do estabelecimento (das 7h às 19h), respeitando a jornada de trabalho de cada aprendiz, e em dias de expediente (exceto sábados, domingos e feriados nacionais).

#### 5. DAS OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Obrigações da **Contratada**:

5.1.1. Realizar a prestação dos serviços conforme demanda da **CONTRATANTE**.

5.1.2. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

5.1.3. Estar inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, registrando a Proposta Pedagógica elaborada de acordo com autorização da VALEC.

5.1.4. Manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

5.1.5. Prestar atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

5.1.6. Possuir estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, como formação técnica profissional metodológica.

5.1.7. Recrutar, preparar e selecionar os aprendizes, de forma a identificar candidato com perfil mais adequado à vaga, para executar as atividades necessárias e encaminhá-los à VALEC.

5.1.8. Selecionar aprendizes na quantidade solicitada, respeitadas as diretrizes do Programa de Aprendizagem da VALEC, as condições estabelecidas no Contrato, as leis que regem a Aprendizagem e os direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

5.1.9. Contratar os aprendizes, em conformidade com os ditames do art. 431 da CLT, da Lei nº 10.097/2000 e do Decreto nº 9.579/2018, comprovando junto à VALEC a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.

5.1.10. Cumprir com o cronograma e aplicação dos conteúdos teóricos de aprendizagem, negociando com a VALEC o dia útil da semana a ser oferecida a capacitação teórica.

5.1.11. Informar ao Jovem Aprendiz sua Unidade de atuação e encaminhar formulário de cadastramento do Aprendiz para a VALEC.

- 5.1.12. Providenciar a realização dos exames médicos admissional e demissional do aprendiz, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) em conformidade com a legislação pertinente.
- 5.1.13. A instalação dos Relógios Eletrônicos de Ponto e/ou utilização de outros meios para realização do registro da frequência do Jovem Aprendiz.
- 5.1.14. Viabilizar a abertura de conta corrente e/ou salário pelo Aprendiz, por meio de carta de indicação individual, em agência de instituição bancária, objetivando o recebimento do salário e benefícios devidos, especificando na carta de indicação que o contrato de trabalho será por prazo determinado.
- 5.1.15. Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos aprendizes compatível com os valores de mercado, abrangendo os seguintes eventos: morte acidental, morte natural, invalidez por doença e invalidez por acidente, bem como indicar o número da apólice no Contrato de Aprendizagem, e encaminhar cópia da apólice à VALEC.
- 5.1.16. Orientar o Aprendiz sobre os aspectos legais e técnicos da aprendizagem, sobre a utilização do seguro e outras informações determinadas pela VALEC no momento da contratação.
- 5.1.17. Realizar os pagamentos aos Aprendizes, de acordo com a legislação trabalhista, e apresentar as despesas devidamente comprovadas com o Programa à VALEC.
- 5.1.18. Proceder o acompanhamento da frequência e desempenho escolar do Jovem Aprendiz, comunicando à VALEC a ocorrência de perda do ano letivo pela ausência injustificada à escola ou abandono.
- 5.1.19. Acompanhar todas as ocorrências relacionadas ao Jovem Aprendiz.
- 5.1.20. Providenciar o desligamento do Jovem Aprendiz, quando for o caso, nos moldes do art. 433 da CLT.
- 5.1.21. Efetuar a substituição do Aprendiz que por algum motivo venha a ser desligado do programa, mediante o interesse e a conveniência da VALEC, de forma que a cota de aprendizes não fique abaixo dos 5% exigidos por lei.
- 5.1.22. Controlar os vencimentos dos Contratos de Aprendizagem para as providências de substituição e/ou prorrogação, caso necessário.
- 5.1.23. Providenciar, no momento da prorrogação da vigência do Contrato de Aprendizagem, os documentos pertinentes (novo Contrato, confirmação de matrícula, Relatórios etc.).
- 5.1.24. Designar profissional para acompanhar o desenvolvimento do Jovem Aprendiz durante a vigência do Contrato, inclusive atendendo às solicitações da VALEC sempre que demandado.
- 5.1.25. A Contratada deverá realizar reuniões anuais com os pais ou responsáveis pelos jovens para apresentação do desempenho social, pessoal e das atividades desenvolvidas pelos mesmos, durante o processo de aprendizagem, independentemente da idade do jovem aprendiz.
- 5.1.26. Contextualizar o funcionamento do Programa e os objetivos da aprendizagem, e prestar outras informações necessárias às atividades teóricas e práticas ao Jovem Aprendiz.
- 5.1.27. Encaminhar o Jovem Aprendiz selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação da VALEC, portando os seguintes documentos:
- a) Carta de Apresentação fornecida pela Entidade Contratada;
  - b) Comprovante de matrícula no Curso de Aprendizagem;
  - c) CTPS, contendo o registro do Contrato de Aprendizagem;
  - d) Carteira de Identidade;
  - e) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
  - f) Contrato de Aprendizagem; e
  - g) Comprovante de cursos de capacitação teórica.
- 5.1.28. Efetuar o pagamento dos salários, encargos e demais verbas trabalhistas via depósito bancário na conta do Aprendiz.
- 5.1.29. Emitir Certificado de Qualificação Profissional no Arco Ocupacional Aprendiz ao Jovem Aprendiz que concluir o Programa.

- 5.1.30. Emitir Declaração de Frequência contendo informações a respeito dos conteúdos concluídos ao Jovem Aprendiz que tenha interrompido sua participação no Programa por qualquer motivo.
- 5.1.31. Inscrever-se no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT junto à Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, para o fornecimento do Auxílio-Alimentação ao Jovem Aprendiz, na forma estabelecida pela Portaria da Secretaria de Trabalho (MTB n.º 87/97) do Ministério da Economia.
- 5.1.32. Comunicar à VALEC a ausência do Jovem Aprendiz a qualquer atividade desenvolvida pela Entidade Contratada no dia útil imediatamente posterior ao evento.
- 5.1.33. Aplicar advertência ao Jovem Aprendiz sempre que este apresentar comportamento inadequado, tanto no ambiente de aprendizagem teórica quanto prática.
- 5.1.34. Manter banco de dados com informações sobre as Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem do Jovem Aprendiz.
- 5.1.35. Promover palestras informativas aos orientadores dos aprendizes, visando qualificá-los ao bom desempenho na operacionalização do programa.
- 5.1.36. Cumprir com as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas pertinentes ao Contrato de Aprendizagem do Adolescente, inclusive o fornecimento de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação.
- 5.1.37. Sempre que necessário e solicitado, apresentar documentos para a fiscalização trabalhista.
- 5.1.38. Prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciários realizados, em conformidade com a legislação em vigor.
- 5.1.39. Manter válidas e atualizadas as certidões e os documentos exigidos pela VALEC para a formalização do Contrato.
- 5.1.40. Após a confirmação da rescisão contratual do Jovem Aprendiz, a Entidade Contratada comunicará à VALEC para autorização de nova contratação.
- 5.1.41. Cabe à Entidade Contratada submeter o Jovem Aprendiz ao exame demissional obrigatório e homologar a rescisão de seu Contrato em órgão competente.
- 5.1.42. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.1.43. Comprometer-se com o fiel cumprimento do estabelecido no Código de Ética e Conduta e no Programa de Integridade da VALEC, disponíveis no site da VALEC.
- 5.1.44. Manter a VALEC informada de fatos ou eventos que dificultem o curso normal do Programa de Aprendizagem e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como consultar a VALEC e mantê-la informada de alterações ou eventos direcionados aos aprendizes.
- 5.1.45. Executar o programa de aprendizagem técnico-profissional metódico, ministrando os conteúdos teóricos relacionados às atividades práticas no âmbito da VALEC.
- 5.1.46. Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos aprendizes, eximindo a VALEC de qualquer responsabilidade em relação ao pagamento de salários e demais vantagens, bem como contribuições sociais específicas previstas neste Termo de Referência.
- 5.1.47. Colaborar e adotar as medidas de acompanhamento quando cientificada pela VALEC de eventuais extravios, perda ou furtos de documentos ou qualquer outro objeto entregue ao aprendiz, no exercício de sua função.
- 5.1.48. Responsabilizar-se por qualquer indenização à VALEC e/ou a terceiros, devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, e também por quaisquer encargos devido em decorrência da inobservância ou infração de disposições legais ou regulamentares vigentes aplicáveis à execução do objeto deste Termo de Referência.
- 5.1.49. Manter, o seu corpo técnico multidisciplinar, composto, obrigatoriamente, de assistente social, pedagogo, instrutor e técnico administrativo.
- 5.1.50. Apurar a incidência de fatos considerados como faltas disciplinares cometidas pelos aprendizes, adotando as medidas disciplinares cabíveis.

- 5.1.51. Manter o acompanhamento social dos aprendizes, repassando à VALEC quaisquer danos que interfiram no desempenho das atividades.
- 5.1.52. Executar diretamente os serviços, sem transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas, ressalvados os casos que requeiram parcerias com outras instituições pública e privadas para o cumprimento da totalidade do objeto principal da contratação, mediante justificativas.
- 5.1.53. Providenciar carta(s) de parceria(s), convênio(s) ou contrato(s) com outras instituições públicas e privadas, em caso de parcerias firmadas nos termos da Portaria MTb nº 634, de 09 de agosto de 2018.
- 5.1.54. Garantir o pagamento da remuneração e/ou benefícios de auxílio alimentação e transporte ao aprendiz até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência e pela quantidade de dias úteis/mês, incluídos nestes a capacitação teórica.
- 5.1.55. Disponibilizar ao jovem aprendiz o acesso ao contracheque e se necessário, emitir e fornecer ao aprendiz, anualmente, o informe sobre os salários concedidas, para fins de declaração do imposto de renda.
- 5.1.56. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor dos salários junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.
- 5.1.57. Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal e Nota de débito e sempre que se fizer necessário, cópia dos documentos de recolhimento e pagamento efetuados aos seus empregados vinculados à prestação dos serviços, bem como:
- a) Relação de vidas – planilha contendo o nome, CPF e demais informações do cadastro dos aprendizes que trabalharam no mês;
  - b) Relatório de ocorrências do mês anterior;
  - c) Relatório “check-list” para conferência dos documentos enviados mensalmente;
  - d) Guia do INSS (GRPS – aprendiz/empregador) e recibo de pagamento;
  - e) Guia do FGTS (relação nominal de aprendizes) e recibo de pagamento;
  - f) Recibo de vale-transporte;
  - g) Cópia do Contracheque mensal, com assinatura do aprendiz e comprovante do depósito bancário;
  - h) Cópia da folha de pagamento;
  - i) Cópia das frequência e/ou relatórios de frequências das atividades teóricas;
  - j) Cópia da RAIS, na época própria;
  - k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista/CNDT, da Justiça do Trabalho – Lei n. 12.440/2011;
  - l) Os impostos e taxas que forem retidos e recolhidos pela VALEC, ficam isentos de comprovação quando da apresentação do relatório mensal;
  - m) Cópia dos Avisos e Recibos de pagamento de férias, com comprovante de depósito bancário.
- 5.1.58. Orientar a SUGEP da VALEC, quanto aos procedimentos técnico-administrativos e operacionais do processo.
- 5.1.59. Guardar em arquivos, físicos ou eletrônicos, os documentos que comprovem a relação de aprendizagem e disponibilizá-los para consultas da CONTRATANTE e da fiscalização quando solicitados.
- 5.1.60. A CONTRATADA deverá emitir os documentos fiscais válidos com o mesmo número de CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta.
- 5.1.61. Nos casos em que o aprendiz for desligado sem completar 30 (trinta) dias de aprendizagem no mês, o pagamento da Taxa de Administração será proporcional aos dias em que a vaga ficou ocupada.
- 5.1.62. Elaborar mensalmente a folha de pagamento do jovem aprendiz, a partir da frequência informada pela CONTRATANTE, efetuando, obrigatoriamente no mês subsequente, os devidos descontos provenientes de faltas injustificadas e os desligamentos ocorridos.



- 5.1.63. Indicar representante como preposto do contrato, para atuar de forma integrada com a equipe da SUGEP da VALEC.
- 5.1.64. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Contrato.
- 5.1.65. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao serviço fornecido.
- 5.1.66. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes da execução deste objeto.
- 5.1.67. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 5.1.68. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer informação complementar necessária para o desenvolvimento de seus serviços.
- 5.1.69. Manter, durante a vigência do contrato, as obrigações assumidas relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, em especial regularidade para com a Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União).
- 5.1.70. Observar as demais ações contidas neste Termo de Referência.
- 5.2. Obrigações da **Contratante**:
- 5.2.1. Sugerir a distribuição de vagas de Jovens Aprendizes, observando os quantitativos previstos na legislação, a atuação estratégica da VALEC e a dotação orçamentária disponível para o Programa de Aprendizagem.
- 5.2.2. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 5.2.3. É vedado a CONTRATANTE e aos seus funcionários praticar atos de ingerência na seleção dos aprendizes, e ainda, direcionar a contratação de pessoas para o programa de aprendizagem nas unidades da VALEC.
- 5.2.4. Atuar, se necessário, como fiscal no contrato administrativo com a Contratada e solicitar informações para elaboração de subsídios a demandas de órgãos públicos, se necessário, atentando para os prazos.
- 5.2.5. Assegurar locais e condições para a realização das atividades do jovem aprendiz.
- 5.2.6. Conhecer a proposta pedagógica encaminhada pela Contratada com a devida carga horária teórica, conforme curso validado pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, bem com calendário anual de acordo com os parâmetros da lei da aprendizagem.
- 5.2.7. Garantir ao aprendiz o conhecimento prático compatível ao conteúdo do programa de aprendizagem.
- 5.2.8. Enviar ao CONTRATADO as solicitações de encaminhamento de candidatos classificados no processo seletivo.
- 5.2.9. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início da aprendizagem, o horário, a duração e o valor do salário, auxílio alimentação e do auxílio-transporte.
- 5.2.10. Designar colaborador com formação ou experiência profissional adequada para ser o orientador do jovem aprendiz o qual ficará responsável pelo desempenho e acompanhamento do jovem em sua atuação prática, devendo liderar as ações necessárias para a viabilização das atividades do programa de aprendizagem.
- 5.2.11. Providenciar e comunicar a Contratada a substituição do Orientador sempre que necessário.
- 5.2.12. Controlar a frequência dos Jovens Aprendizes durante a aprendizagem prática, repassando tais informações à entidade Contratada, até o 5º dia útil de cada mês, para providências necessárias ao pagamento dos salários no mês subsequente.
- 5.2.13. Recepcionar e apresentar o Jovem Aprendiz à equipe, objetivando uma integração positiva com as pessoas no ambiente de trabalho.

- 5.2.14. Assinar o Contrato de Aprendizagem, no campo destinado ao estabelecimento cumpridor da cota de aprendizagem (ESTABELECIMENTO), quando for o caso.
- 5.2.15. Assinar o Certificado de Qualificação Profissional concedido ao Jovem Aprendiz que concluir o Programa.
- 5.2.16. Realizar a Avaliação do Aprendiz, acompanhando sistematicamente a sua atuação e desenvolvimento das atividades práticas propostas, responsabilidades e tarefas que lhe são atribuídas.
- 5.2.17. Mediante o Resultado da Avaliação do Aprendiz, promover o feedback com o Aprendiz, com foco na orientação para seu aprimoramento.
- 5.2.18. Encaminhar cópia da Avaliação do Aprendiz à Entidade Contratada.
- 5.2.19. Solicitar a Entidade Contratada a aplicação de advertência ao Jovem Aprendiz, se necessário, por desempenho insuficiente, caso o resultado da Avaliação do Aprendiz seja insatisfatório, ou ainda, em caso de comportamento inadequado (faltas injustificadas, atrasos frequentes, insubordinação, entre outros).
- 5.2.20. Identificar dificuldades na Aprendizagem ou de qualquer outra natureza que comprometam o aprendizado e informar a Entidade Contratada, em busca de solução.
- 5.2.21. Promover a articulação necessária com a Entidade Contratada na resolução de problemas envolvendo o Jovem Aprendiz.
- 5.2.22. Garantir o cumprimento da escala de férias do Aprendiz, indicada pela Entidade Contratada.
- 5.2.23. Observar as normas e regulamentos sobre o controle de acesso às dependências da VALEC e orientar o Aprendiz.
- 5.2.24. Solicitar à Entidade Contratada:
- a) Substituição de aprendizes;
  - b) Designação ou substituição de orientadores;
  - c) Aplicação de advertências;
  - d) Providências nas suspeitas de fraude ou ocorrência de conduta aparentemente criminosa do aprendiz
- 5.2.25. Havendo ocorrências com o Jovem Aprendiz informar imediatamente à contratada.
- 5.2.26. Comunicar os dados do aprendiz que se encontre em licença acidentária, licença-maternidade ou gestante, antes do término do Contrato de Aprendizagem. (cópia do Atestado da Licença Médica, da Licença Maternidade, cópia da Certidão de Nascimento correspondente ou, caso a aprendiz esteja gestante, Declaração Médica informando o período da gestação).
- 5.2.27. Exigir da CONTRATADA o comprovante do pagamento do salário, do auxílio-alimentação e vale-transporte, a fim de realizar o repasse dos valores correspondentes por parte da CONTRATANTE.
- 5.2.28. Realizar a CONTRATADA o pagamento do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no presente termo.
- 5.2.29. Acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades de execução do Contrato, avaliando os seus resultados.
- 5.2.30. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, considerando os índices listados no item 21 do presente termo, com prazos fixados para a sua correção.
- 5.2.31. Assinar o Contrato de Aprendizagem e as devidas prorrogações, se necessárias, e a Avaliação de Desempenho.
- 5.2.32. Cobrar dos orientadores dos aprendizes, semestralmente, relatórios de atividades desenvolvidas na aprendizagem, com vista obrigatória ao aprendiz, para ser encaminhados cópias ao CONTRATADO.
- 5.2.33. Os serviços serão executados na forma da legislação em vigor, em ambiente de trabalho, nas dependências da CONTRATANTE, quando da aprendizagem prática, e nas dependências da CONTRATADA, durante a aprendizagem teórica.
- 5.2.34. Os aprendizes cumprirão jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, assim distribuída:

- 5.2.34.1. 04 Semanas intensivas de 20 horas de aprendizagem teórica no início do Contrato de Aprendizagem, cumpridas integralmente na Entidade Contratada, sendo que a partir da 5ª semana, e até o fim do contrato:
- 5.2.34.1.1. Aprendizagem prática: 04 dias (16 horas), entre segunda e sexta-feira, na VALEC com acompanhamento do Orientador;
- 5.2.34.1.2. Aprendizagem teórica: 01 dia (04 horas), entre segunda e sexta-feira, na Entidade Contratada.
- 5.2.35. A jornada diária dos Aprendizes deve ser compreendida entre 7h e 19h, desde que não coincidente com o horário escolar. É proibida a realização de horas-extras e a compensação de jornada pelos Aprendizes.
- 5.2.36. O registro da frequência do aprendiz poderá ser realizado através de meios e/ou equipamentos que garantam o devido controle dos dias trabalhados e as demais ocorrências das ausências ao programa de aprendizagem tais como: folha de ponto impressa, registro on-line, entre outras formas tecnológicas, a ser definido em conjunto entre a Contratante e a Contratada.
- 5.2.37. É assegurado que seja estendido ao Aprendiz o feriado e ponto facultativo concedido ao empregado VALEC em âmbito federal, estadual, municipal e distrital, comunicado previamente à Entidade Contratada para ajustes na folha de pagamento ou benefícios, se for o caso.
- 5.2.38. Nos dias de folgas da capacitação teórica na Entidade, os Aprendizes deverão comparecer nas respectivas unidades para a realização das atividades práticas, no horário definido no contrato de aprendizagem, sendo que o não comparecimento resultará em desconto nos casos em que restar caracterizada a falta injustificada.
- 5.2.39. Os serviços que os aprendizes desenvolverão na VALEC, relacionam-se às atividades de Assistente Administrativo, previsto no grupo de Código CBO 4110 e na Portaria nº 1005/2013.
- 5.2.40. É proibida a contratação de Aprendiz que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive) com empregados/empregadas da VALEC ocupantes de cargo ou função de direção, chefia, ou assessoramento, salvo se precedida de processo seletivo que assegure isonomia entre os candidatos.
- 5.2.41. O Programa de Aprendizagem deverá ser desenvolvido incluindo formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento básico, moral, ético e psicológico do Aprendiz e contemple atividades teóricas (sob responsabilidade da contratada) e práticas (sob responsabilidade da contratante), sistematicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.
- 5.2.42. O Contrato de Aprendizagem terá duração de até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência, nos moldes do §3º, do art. 428, da CLT, sendo dividido entre atividades teóricas (sob responsabilidade da contratada) e práticas (sob responsabilidade da contratante), simultaneamente.
- 5.2.43. A Jovem Aprendiz que se encontra gestante, o jovem afastado por alistamento militar, assim como o/a Jovem em licença acidentária, tem estabilidade provisória, sendo a da gestante a partir da confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, e a acidentária até o último dia da licença.
- 5.2.44. Será indenizado o período entre o fim do contrato e o fim da estabilidade, nos casos cujo término do contrato de aprendizagem precede o fim da estabilidade provisória.
- 5.2.45. Serão prorrogados, pelo prazo da estabilidade provisória, os contratos de aprendizagem cuja estabilidade exceda à vigência do contrato.
- 5.2.46. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

### 5.3. **CONDIÇÕES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO**

- 5.3.1. Os Jovens Aprendizes contratados para a VALEC mantêm vínculo empregatício com a Entidade Contratada à qual estão vinculados, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 5.3.2. Não há óbice à contratação de candidatos que já tenham registro de contrato de aprendizagem anterior na CTPS.

5.3.3. A Entidade Contratada selecionará prioritariamente Jovens Aprendizizes que atendam aos requisitos a seguir:

5.3.3.1. Ser oriundo de família em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional;

5.3.3.2. Estar na faixa etária de 16 completos a 21 anos completos, de qualquer sexo;

5.3.3.3. Estar cursando, o 9º ano do Ensino Fundamental, ou já ter finalizado o ensino médio ou ainda equivalente na Educação de Jovens e Adultos - EJA, reconhecido pelo MEC;

5.3.3.4. Residir, preferencialmente, em locais situados da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno onde o Programa será executado, desde que haja facilidade no deslocamento.

5.3.4. Não se aplica aos Jovens Aprendizizes com deficiência a idade máxima e o prazo de vigência do contrato previamente exigida.

5.3.5. A seleção de Jovens Aprendizizes é de responsabilidade exclusiva da Entidade Contratada.

5.3.6. A Entidade é responsável por formalizar o Contrato de Aprendizagem com o Jovem Aprendiz.

5.3.7. Cabe à Entidade Contratada verificar o cumprimento dos requisitos de seleção, contudo, se o Gestor da Unidade de atuação ou o Orientador constatar que não houve observância a esses requisitos, deve comunicar imediatamente à Superintendência de Gestão de Pessoas, primando pela Responsabilidade Social Empresarial do Programa.

#### 5.4. **DAS ATIVIDADES DO JOVEM APRENDIZ**

5.4.1. As atividades teóricas deverão obrigatoriamente estabelecer uma formação voltada para o desenvolvimento do Jovem Aprendiz nos diversos temas relacionados às atribuições do cargo referente ao CBO correspondente na VALEC, visando influenciar positivamente as habilidades humanas, de socialização e uma formação eficiente para o trabalho, com foco nos principais assuntos:

a) História da instituição e seus princípios;

b) Ética e noções de cidadania;

c) Meio ambiente;

d) Autoestima;

e) Relacionamento interpessoal;

f) Higiene e saúde;

g) Empatia;

h) Inclusão digital;

i) Gestão de pessoas;

j) Técnicas de atendimento ao público;

k) Noções de arquivo;

l) Processo de comunicação; e

m) Redação oficial.

5.4.2. As atividades práticas demandadas ao Jovem Aprendiz devem ser de complexidade progressiva e com rotatividade de tarefas, a fim de que o Aprendiz se desenvolva e não lhe seja demandada uma única atividade.

5.4.3. O gestor e o orientador da unidade de atuação do Aprendiz zelam pelo exercício das atividades desenvolvidas, sendo responsáveis por quaisquer ônus advindos do descumprimento dessas orientações.

5.4.4. As atividades práticas do Jovem Aprendiz são executadas em ambiente da VALEC, com acompanhamento do Orientador. As atividades devem ser compatíveis com o Aprendizado teórico e abrangendo todas as ocupações do CBO previstas para o Aprendiz.

5.4.5. Deverão ser observadas, tanto pela VALEC, como pela Contratada, as proibições de trabalho do menor de 18 anos nas atividades descritas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (LISTA TIP), regulamentada pelo Decreto nº 6.481/2008.

5.4.6. Observarão também, tanto a VALEC, quanto a Contratada, as disposições do Estatuto da Criança e do Jovem (ECA) relativas à proteção ao trabalho para menores de 18 anos.

#### 5.5. DA REMUNERAÇÃO DO JOVEM APRENDIZ

5.5.1. A Entidade Contratada efetuará o pagamento das verbas salariais ao Jovem Aprendiz até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.

5.5.2. Ao Jovem Aprendiz, será garantido o salário mínimo-hora, considerando as atividades práticas e teóricas.

5.5.3. Para o cálculo do salário será considerado o salário mínimo-hora vigente, composto pelo total das horas trabalhadas, computando-se as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Salário Mensal} = \text{Salário-hora} \times \text{horas trabalhadas semanais} \times \text{número de semanas do mês} \times 7$$

6

5.5.4. O número de semanas do mês varia de acordo com o número de dias do mês, devendo ser levado também em consideração para definição do salário mensal, conforme tabela abaixo:

Número de dias do mês	Número de semanas do mês
31	4,4285
30	4,2857
29	4,1428
28	4

5.5.5. O Jovem Aprendiz faz jus ao repouso semanal remunerado aos sábados, domingos e feriados.

5.5.6. A falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto de 1/30 do salário auferido pelo Aprendiz, cumulativamente por:

5.5.6.1. Dia em que se verificar a ausência;

5.5.6.2. DSR referente ao descanso semanal remunerado na semana de ocorrência da falta;

5.5.6.3. Feriado civil ou religioso que ocorrer no período compreendido entre o dia da ausência e o dia de retorno às atividades.

5.5.7. O cálculo das verbas salariais correspondentes ao mês em que ocorrer a admissão ou o desligamento do Jovem é proporcional à quantidade de dias do Contrato ativo.

5.5.8. A alíquota do depósito ao FGTS corresponderá a 2% da remuneração devida ao Jovem Aprendiz, em conformidade com a legislação vigente.

#### 5.6. DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

5.6.1. O Jovem Aprendiz faz jus ao Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 7,00 (sete reais) por dia, considerando 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, totalizando R\$ 154,00 (cento e cinquenta e quatro reais) a serem repassados mensalmente pela Entidade Contratada.

5.6.2. O Jovem Aprendiz admitido ou demitido recebe o Auxílio-Alimentação proporcional à quantidade de dias do Contrato ativo no mês do evento.

5.6.3. A ocorrência de falta não justificada às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto do Auxílio-Alimentação proporcional aos dias de falta do Jovem Aprendiz.

5.6.4. Durante o período de afastamento por motivo de férias, licença-médica ou licença-maternidade o Jovem Aprendiz receberá o Auxílio-Alimentação em valor integral.

#### 5.7. DO VALE-TRANSPORTE

5.7.1. Ao Jovem Aprendiz é assegurado o benefício do Vale-Transporte, na quantidade estritamente necessária para o deslocamento de sua residência aos locais de aprendizagem teórica, prática e vice-versa, previsto na Lei nº 7.418, de 16/12/1985, que institui o vale-transporte. Caso, no mesmo dia, o aprendiz tenha

que se deslocar para empresa e para instituição formadora, devem ser fornecidos vale-transporte suficientes para todos os percursos.

5.7.2. Para fins de cálculo do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral do deslocamento do jovem aprendiz, sem descontos, mesmo que previstos na legislação local. Aplica-se ao aprendiz a regra do art. 462 da CLT, ou seja, é vedado efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou convenção ou acordo coletivo.

5.7.3. Havendo faltas às atividades teóricas e/ou práticas implicará no desconto do Vale-Transporte proporcional aos dias de ausências do Jovem Aprendiz.

5.7.4. Ocorrendo alteração da tarifa do vale-transporte, o percentual reajustado será automaticamente aplicado sobre o valor a que o jovem aprendiz recebe para o custeio do seu deslocamento.

## 5.8. DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA

5.8.1. A cada 12 meses de vigência do Contrato de Aprendizagem, o Jovem Aprendiz fará jus a 01 período de férias de 30 dias.

5.8.2. O segundo período de férias será indenizado por coincidir com o término do contrato, sendo vedado o parcelamento ou acúmulo de períodos aquisitivos.

5.8.3. É proibida a substituição de Jovem Aprendiz por motivo de férias.

5.8.4. As férias do Jovem Aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado à VALEC fixar período diverso daquele definido no Programa de Aprendizagem pela Entidade Contratada.

5.8.5. Caberá a Entidade contratada definir o período de férias do Jovem no Programa de Aprendizagem, observada a obrigatoriedade de fazer coincidir as férias do Jovem Aprendiz com um dos períodos de férias escolares.

5.8.6. Caberá ainda comunicar à concessão das férias ao Serviço de Provimento de Pessoal e às Unidades de atuação do Aprendiz com a antecedência de, no mínimo 30 dias, para fins de acompanhamento.

5.8.7. O Aprendiz fará jus a gratificação natalina na proporção dos meses trabalhados.

## 5.9. DOS AFASTAMENTOS

5.9.1. Não poderão ser descontadas do salário do Jovem Aprendiz e nem provocam a perda do repouso semanal remunerado ou do Auxílio-Alimentação, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- a) 02 dias consecutivos, contados da data do evento, em virtude de falecimento de ascendente (pais e avós), de descendente (filhos) ou de irmão;
- b) 03 dias consecutivos, a contar do evento, em virtude de casamento;
- c) 05 dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho, para aprendizes do sexo masculino;
- d) Datas nas quais tiver que realizar atividade avaliativa obrigatória na escola, em horário coincidente com o da Aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola;
- e) 02 dias consecutivos para realização de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, devidamente comprovado;
- f) 02 dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor; com a devida comprovação;
- g) 01 dia a cada 12 meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- h) Nas datas nas quaisquer que se apresentar para alistamento ao Serviço Militar, com comprovação do fato;
- i) Pelo prazo determinado em atestado médico, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem;
- j) Durante a licença compulsória por motivo de maternidade ou aborto;
- k) Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

- l) 02 dias por cada dia de convocação pela Justiça Eleitoral para serviços de mesário, mediante comprovação.
- m) Em caso de convocação para cumprimento de Serviço Militar obrigatório o Contrato de Aprendizagem é suspenso, sendo garantida a estabilidade provisória enquanto durar o Contrato de Aprendizagem, e o recolhimento do FGTS, conforme art. 45 da Norma 8/2019, durante o período de afastamento.
- n) Não há reposição de Jovem Aprendiz em afastamento por motivo de licença ou acidente de trabalho.
- o) Durante os 120 dias da licença-maternidade, a Jovem Aprendiz recebe o salário-maternidade pago pelo INSS e o Auxílio-Alimentação pago pela Entidade Contratada e ressarcido pela VALEC.
- p) O Jovem Aprendiz que já tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS e estiver em licença para tratamento de saúde, recebe o benefício (auxílio-doença) pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento e o Auxílio-Alimentação da Entidade Contratada, repassado pela VALEC durante todo o afastamento.
- q) O Jovem Aprendiz que estiver em licença para tratamento de saúde, que não seja decorrente de acidente de trabalho e que não tenha cumprido a carência de 12 contribuições ao INSS, recebe o salário e o Auxílio-Alimentação pagos pela Entidade Contratada, repassados pela VALEC, até completar o período de carência, quando passará a receber o salário pelo INSS.
- r) O Jovem Aprendiz que estiver em licença por acidente de trabalho, independente do período de carência de contribuições ao INSS, recebe o benefício (auxílio-acidente) pago pelo INSS a partir do 16º dia de afastamento, e o Auxílio-Alimentação da Entidade Contratada, repassado pela VALEC durante todo o afastamento.
- s) O Jovem Aprendiz tem estabilidade provisória enquanto permanecer em licença por acidente de trabalho e até 12 meses após o retorno, limitados ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.
- t) Durante o período de afastamento, as atividades teóricas e práticas são suspensas e reiniciadas quando do retorno do Jovem Aprendiz, limitado ao fim da vigência do Contrato de Aprendizagem.

## 5.10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

5.10.1. A avaliação é obrigatória e tem por objetivo verificar o desempenho do Jovem Aprendiz no Programa e propor ações para a melhoria contínua do seu processo de aprendizagem.

5.10.2. A avaliação tem caráter permanente de acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, seja na capacitação teórica, seja nas atividades práticas, como referencial para a análise do desempenho, da participação e do desenvolvimento do Jovem Aprendiz.

5.10.3. A avaliação deve contribuir com subsídios, para que, no decorrer do desenvolvimento do trabalho, o Instrutor de Aprendizagem e o Orientador façam, por meio de feedback, os ajustes necessários para o alcance dos objetivos formadores pretendidos.

5.10.4. A atuação nas atividades práticas do Jovem Aprendiz no Programa será avaliada pelo Orientador, por meio do Formulário – Avaliação do Aprendiz, a ser elaborado pela contratada, considerando os seguintes aspectos:

- a) Interesse;
- b) Iniciativa;
- c) Cooperação e relacionamento;
- d) Comunicação;
- e) Flexibilidade;
- f) Assiduidade e pontualidade;
- g) Responsabilidade;

- h) Comprometimento;
- i) Resultados esperados e alcançados; e
- j) Trabalho em equipe.

5.10.5. As avaliações devem ser aplicadas duas vezes ao ano e caso necessário, é possível aplicar avaliação extra, observando o prazo mínimo de 30 dias da avaliação anterior.

5.10.6. O resultado da avaliação subsidiará feedback do Orientador para o Jovem Aprendiz.

5.10.7. A avaliação, devidamente assinada, será encaminhada à Entidade Contratada para compor histórico de aproveitamento do Programa, devendo ser mantida cópia na unidade de atuação.

5.10.8. No caso em que o resultado da Avaliação represente desempenho insuficiente do Aprendiz, a avaliação, devidamente assinada, será encaminhada à Entidade Contratada, para avaliação conjunta sobre a situação do Aprendiz, para advertência e promoção do seu desenvolvimento profissional.

5.10.9. A atuação nas atividades teóricas do Jovem Aprendiz será avaliada pela Entidade Contratada, por meio de instrumento próprio de Avaliação em periodicidade mínima de 02 e máxima de 06 meses.

5.10.10. Será concedido pela Contratada ao Jovem Aprendiz que concluir, com aproveitamento, todo o conteúdo de Aprendizagem teórica e prática Certificado de Qualificação Profissional.

## 5.11. **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO, VERBAS RESCISÓRIAS E SUBSTITUIÇÕES**

5.11.1. O Contrato de Aprendizagem é rescindido, impreterivelmente, na data-fim prevista no documento ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos de idade, com exceção do aprendiz com deficiência.

5.11.2. A rescisão do Contrato de Aprendizagem do Jovem Aprendiz pode ocorrer antecipadamente, conforme prevê a Lei, somente nos seguintes casos:

5.11.2.1. Desempenho insuficiente ou inadaptação do Aprendiz;

5.11.2.2. Falta disciplinar grave a qual será qualificada pelas descritas no artigo 482 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 e as destacadas no art. 83 da Norma 8/2019;

5.11.2.3. Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo ou abandono escolar; e

5.11.2.4. A pedido do Aprendiz.

5.11.3. O desempenho insuficiente ou a inadaptação do Jovem Aprendiz são caracterizados mediante laudo de avaliação, elaborado pela Contratada, com base nas Avaliações Comportamentais e de Aprendizagem periódicas, da contratante e da Contratada, e no histórico do Jovem Aprendiz na VALEC e na Entidade Contratada.

5.11.4. Após 03 advertências, formalmente aplicadas pela Contratada e elaboração de laudo emitido pela entidade Contratada, o Jovem Aprendiz é desligado do Programa por desempenho insuficiente ou inadaptação.

5.11.5. A ausência injustificada à escola que implique em perda do ano letivo é caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

5.11.6. A rescisão por falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas abaixo, comprovadas à Entidade Contratada:

5.11.6.1. Tentativas e/ou efetivação de acessos não autorizados à rede de computadores da VALEC, devidamente comprovadas;

5.11.6.2. Ato de improbidade (ação ou omissão desonesta que revela desonestidade, abuso de confiança, fraude ou má-fé, visando a uma vantagem para si ou para outrem. Ex.: furto, adulteração de documentos pessoais ou pertencentes à VALEC);

5.11.6.3. Negociação por conta própria quando constituir ato de exposição de informações prejudicial à VALEC;

5.11.6.4. Violação de segredo da empresa;

5.11.6.5. Condenação criminal do Aprendiz, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;



- 5.11.6.6. Embriaguez habitual ou em serviço;
- 5.11.6.7. Abandono das atividades práticas e teóricas;
- 5.11.6.8. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítimo-defesa, própria ou de outrem;
- 5.11.6.9. Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra a VALEC e empregados, salvo em caso de legítimo-defesa, própria ou de outrem; e
- 5.11.6.10. Atos atentatórios à segurança nacional.
- 5.11.7. Em caso de falta disciplinar grave, devidamente comprovada à contratada, o Jovem Aprendiz poderá ser imediatamente desligado sem a necessidade de aplicação de advertências prévias.

## 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, DO COMPORTAMENTO ÉTICO, INTEGRIDADE E ANTINEPOTISMO

6.1. Considerando os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 1/2010, a **CONTRATADA** deverá, entre outras providências, otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição através das seguintes medidas, entre outras:

6.1.1. A **CONTRATADA** deve orientar os aprendizes alocados nas instalações da **CONTRATANTE**, contempladas pelo Contrato, no que couber, para racionalização do consumo de energia elétrica e adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

6.1.2. A **CONTRATADA** deve treinar e capacitar periodicamente os jovens em boas práticas de redução da poluição e desperdício de materiais de consumo racionalizando o uso de copos descartáveis na prestação de serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.1.3. A **CONTRATADA** deve assegurar, durante a vigência do Contrato, a capacitação dos aprendizes quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental da **CONTRATANTE** e estar aderente ao Plano de Logística e Sustentabilidade (PLS) da **CONTRATANTE** no que for aplicável;

6.1.4. A **CONTRATADA** deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.1.5. São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;

6.1.6. É dever da **CONTRATADA** a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

6.1.7. É obrigação da **CONTRATADA** a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

6.1.8. A **CONTRATADA** deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

6.1.9. A **CONTRATADA** deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos aprendizes, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

6.1.10. É obrigação da **CONTRATADA** destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e insumos que foram utilizados na prestação de serviços;

6.1.11. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às especificações e obrigações definidas no Termo de Referência, sob pena das sanções administrativa quando do não cumprimento.

6.1.12. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no site eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/documentos/CEV/C%C3%B3digo%20de%20%C3%89tica%20da%20VALEC.pdf>.

6.1.13. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

6.1.13.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

6.1.13.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

6.1.13.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência do pretense Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

6.1.14. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

6.1.15. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

## 7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Considerando a possibilidade de variação do número de jovens aprendizes ativos durante a execução contratual, será adotado o regime de empreitada por preço unitário.

## 8. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O Contrato decorrente do presente Termo de Referência e da proposta da presente **CONTRATADA** terá o prazo de vigência e execução de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

8.2. O valor do contrato poderá ser repactuado, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O início das atividades previstas no Termo de Referência pela Contratada se dará em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2. A entidade sem fins lucrativos contratada tem até o 5º dia útil do mês subsequente a competência da aprendizagem para encaminhar Nota Fiscal/Fatura à VALEC.

## 10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Será considerado o recebimento definitivo dos serviços prestados através do atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Por se tratar de processo de contratação direta, está sendo considerado o previsto no Inciso VII do Art. 29 da Lei 13.303/2016 da Lei das Estatais e os Art. 198, 201 e 202 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da VALEC.

## 12. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Após análise comparativa dos valores apresentados nos itens 7.3 e 7.6 do Estudo Técnico Preliminar da Contratação GEPAG-VALEC (SEI nº [3751869](#)), verificou-se uma possibilidade de preços competitivos já na fase de levantamento de mercado.

12.2. Devido à negociação realizada no ano de 2020 com a Entidade Sem Fins Lucrativos responsável pelo programa de aprendizagem no âmbito da VALEC, registrada através do processo SEI 51402.100842/2020-21, houve negociação para contratação do serviço com taxa de administração no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais).

12.3. Considerando o passivo existente com os jovens aprendizes devido ao encerramento imediato do convênio, conforme Parecer Jurídico 136/2020, SEI 3572273, o que culminou existência de **08 aprendizes** com contrato ativo, porém sem vinculação entre a VALEC e o *Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE*.

12.4. Na busca da melhor solução para a VALEC, sem deixar de considerar a parte mais frágil no processo, os jovens aprendizes, iniciamos novas conversas com o CIEE no intuito de chegarmos a melhor condição para as partes.

12.5. O *Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE* ratificou os valores apresentados na negociação de 2020, conforme proposta SEI 3900872 e 3900889, qual seja a **taxa de administração de R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), o que nos valores apurados, representam valores compatíveis com os praticados no mercado.

12.6. Desta forma, levando em consideração o previsto no **inciso VII, do Art. 29 da Lei 13.303**, por se tratar o CIEE de entidade sem fins lucrativos dedicada entre outros a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, vide Art. 4º do seu estatuto social vigente SEI 3978619, e satisfeita ainda a **condição de preço compatível com o praticado no mercado** para o mesmo objeto, indicamos a contratação direta do *Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE*, nos termos da legislação vigente para continuidade de execução do programa de aprendizagem da VALEC.

### 13. QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme previsto na legislação vigente, o quantitativo de jovens aprendizes na VALEC deve corresponder a 5% do quantitativo de empregados ocupantes de cargos administrativos, ou seja, cargos que não exigem formação técnica específica, assim, a Portaria nº 1005/2013, estabelece que a cota deve ser compatível com o quantitativo registrado no Código CBO 4110-10, conforme abaixo:

*4110-10 - Assistente administrativo - Descrição Sumária – Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.*

13.2. Desta forma, chegou na VALEC ao quantitativo de 12 menores aprendizes como quantitativo mínimo, conforme tabela:

Nível Médio						
CARGOS	CBO	PCS 2012	PCS 2007	GEI POT	RFFSA	COTA
Assistentes Adm	4110	102	0	0	0	5,1
Assistentes Téc Adm	4110	0	17	0	0	0,85
Assistentes B	4110	0	0	21	0	1,05
Op computador B	4110	0	0	1	0	0,05
Auxiliares Adm	4110	0	28	0	0	1,4
Agente Adm	4110	0	0	0	19	0,95
Ajud. Movimento	4110	0	0	0	1	0,05
Assistentes Téc Adm	4110	0	0	0	44	2,2
<b>TOTAL</b>		<b>102</b>	<b>45</b>	<b>22</b>	<b>64</b>	<b>11,65</b>

13.3. Como constatado na planilha, o número total da cota de aprendizes registram 11,65 jovens, arredando para valor inteiro de 12 jovens.

13.4. Considerando períodos de rotatividade e prazo para recrutamento e seleção dos jovens, de maneira que a empresa não descumpra a cota legal definida durante os processos, o quantitativo de aprendizes definido para a VALEC a serem contratados junto a Entidade sem Fins Lucrativos foi de **14 jovens**.

13.5. Considerando a taxa de administração apresentada, qual seja R\$ 150,00 por aprendiz contratado, a presente contratação engloba ainda repasses referente aos valores mensais de salário, encargos sociais, PCMSO, vale alimentação e vale transporte no montante de R\$ 1.046,85 (um mil quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) mensal por aprendiz, representando valor global anual de **R\$ 201.070,08** (duzentos e um mil setenta reais e oito centavos) e para os 60 meses do programa em **R\$ 1.005.354,00** (um milhão, cinco mil trezentos e cinquenta e quatro reais).

QUADRO DO VALOR GLOBAL DO PROGRAMA	VALOR (R\$)
Valor Mensal 14 Aprendizes	R\$ 16.755,90
Valor Anual 14 Aprendizes	R\$ 201.070,80
Valor 60 Meses para 14 Aprendizes	R\$ 1.005.354,00

13.6. O detalhamento do custo do programa consta da planilha de preço, documento SEI 4154040.

#### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas à execução desta contratação possuem dotação orçamentária própria, já previstas no orçamento da VALEC.

14.2. Para o ano de 2021 há recursos para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado, conforme abaixo:

14.2.1. Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0008 - **Administração da Unidade**

14.2.2. Plano Orçamentário: 0008 - Pessoal

14.2.3. Fonte de Recursos: 0100

14.3. De acordo com a declaração de disponibilidade emitida pela SUPOF, SEI 4039468.

#### 15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma desta contratação.

#### 16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1. Além das condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal previstas na Minuta de Edital Padrão nº 02, deverão ser observadas as seguintes condições para contratação:

##### 16.2. Qualificação Técnica:

16.2.1. Para participar do certame, a pessoa jurídica especializada deverá demonstrar capacidade técnica para desenvolver o objeto do presente Termo de Referência.

16.2.2. A capacidade técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados (declaração ou certidão) fornecidos por instituições públicas ou privadas, que comprovem o recrutamento, a seleção e contratação que totalizem, pelo menos, 50% do quantitativo estimado de jovens aprendizes, no período de 12 meses.

16.2.3. Comprovar, no mínimo, 3 (três) anos de atuação no ramo, como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos jovens aprendizes. Assim, a CONTRATADA deverá estar atenta não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

16.2.4. Para contratação, a entidade deverá comprovar a capacidade de instalação operacional para atendimento ao objeto desta contratação em âmbito regional, que será demonstrada mediante apresentação de estrutura física no Distrito Federal, contendo:

16.2.4.1. CNPJ da unidade de atendimento;

16.2.4.2. Declaração de capacidade própria instalada que permita o alcance do objeto proposto – recrutamento, seleção e contratação dos jovens.

16.2.5. A declaração deve descrever a capacidade em termos de instalações, equipamentos, recursos humanos e outros.

16.2.6. A Contratada, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados entregues, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da emitente e local em que foram prestados os serviços.

16.2.7. Se necessário, a VALEC poderá realizar diligências para verificação da veracidade das declarações de capacidade próprias apresentadas.

### 16.3. Qualificação Econômico-Financeira:

16.3.1. **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

16.3.2. **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

16.3.2.1. O Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

16.3.2.2. O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 16, da IN nº 03/2018-SEGES-ME);

16.3.3. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o previsto na IN nº 05/2017-SEGES-ME, da seguinte forma:

16.3.4. Por meio de **Índices de Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

16.3.5. Alternativamente, no caso de índices inferiores a 1 (um), proponente deverá comprovar possuir **capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

## 17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado na Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

17.2. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

17.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

17.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

17.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

17.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br).

17.7. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

17.8. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

17.9. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (i/100)/365$  no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

17.10. A Taxa de Administração do Contrato poderá ser reajustada, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, na forma do artigo 5º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994, utilizando como base a seguinte fórmula:

$$R = V \{ I - I_0 / I_0 \}$$

Onde:

R = valor de reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação.

## 18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. É possível a alteração contratual nas hipóteses estabelecidas no contrato.

## 19. GARANTIAS

19.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **3% (três por cento)** do valor total do contrato.

19.2. A garantia inicial deverá ser reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

19.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

19.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

19.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

19.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

19.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

19.11. No caso de Carta de Fiança Bancária, esta deverá ser a critério da **CONTRATADA**, fornecida por instituição financeira cadastrada no banco de dados do Banco Central, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

19.12. Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, Art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

19.13. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da **CONTRATANTE**, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual.

19.14. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

19.15. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, Art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à **CONTRATANTE**.

19.16. Além da garantia especificada acima, a **CONTRATADA** deverá contratar seguro de responsabilidade civil, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** juntamente com a referida garantia.

19.17. Seguro de Responsabilidade Civil: seguro que cobre o segurado por responsabilidades civis pelas quais possa ser condenado: danos materiais, corporais, morais, custos e despesas causados a terceiros quando decorrente de riscos contratadas na apólice. O seguro contratado deve atender as orientações constantes na Circular SUSEP nº 437, de 14/06/2012 e alterações posteriores.

19.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

19.20. Será considerada extinta a garantia:

19.20.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.20.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

19.20.3. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

19.21. A **CONTRATADA** autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de referência e no Contrato.

## 20. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

20.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

20.3. A Gestão do Controle e Fiscalização da execução do contrato deve ser realizada de forma preventiva, rotineira, sistemática e corretiva, sendo exercida por equipe de fiscalização e/ou empregado da VALEC devidamente qualificados e designados para o desenvolvimento das atividades.

20.4. Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

20.5. O Gestor e os Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

20.6. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

20.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto neste Termo de Referência e na legislação vigente.

20.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação



vigente.

## 21. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

21.1. Visando atingir eficiência na gestão contratual, de maneira a otimizar a execução do contrato para a administração pública, serão utilizados os seguintes índices de medição de resultados durante a execução do contrato.

### 21.1.1. TEMPO DE CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ

21.1.1.1. Será considerado o tempo de contratação, entre o pedido de contratação feito pela CONTRATANTE e o tempo de assinatura do contrato com o Jovem Aprendiz, atribuindo a pontuação conforme abaixo:

- I - Para 01 a 30 dias será atribuída nota 100.
- II - Para 31 a 35 dias será atribuída nota 80.
- III - Para 36 a 40 dias será atribuída nota 50.
- IV - Para 41 a 45 dias será atribuída nota 30.
- V - Para 46 a 50 dias será atribuída nota 10.
- VI - Para contratações que superarem 50 dias será atribuída nota 0.

### 21.1.2. TEMPO DE RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DA VALEC

21.1.2.1. Será considerado o tempo de resposta às solicitações da VALEC, quando do envio da solicitação até a efetiva resposta. Em caso de resposta insatisfatória, ou que demande complementação de informações, o período a ser contado será reiniciado. A cada pedido será avaliado o tempo de resposta e atribuída pontuação conforme abaixo:

- I - Para 01 a 05 dias será atribuída nota 100.
- II - Para 06 a 10 dias será atribuída nota 80.
- III - Para 11 a 15 dias será atribuída nota 50.
- IV - Para 16 a 20 dias será atribuída nota 30.
- V - Para 21 a 25 dias será atribuída nota 10.
- VI - Para 26 a 30 dias será atribuída nota 10.
- VII - Respostas superiores a 30 dias serão atribuídas nota 0.

## 22. SANÇÕES

22.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

22.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**;

22.1.2. Multa:

22.1.2.1. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Termo de Referência;

22.1.2.2. Moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do CONTRATO, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO; e,

22.1.2.3. Moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do CONTRATO.

- 22.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 22.1.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.1.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- 22.1.3.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 22.1.3.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 22.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 22.1.3.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 22.1.3.8. Cometer fraude fiscal.
- 22.1.4. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 22.1.5. A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 22.1.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva **CONTRATADA**.
- 22.1.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 22.1.8. As sanções previstas nos subitens 22.1.1 e 22.1.3 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 22.1.2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 22.1.9. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 22.1.10. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.
- 22.1.11. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 22.1.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 22.1.13. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.
- 22.2. As práticas passíveis de penalização exemplificadas neste item, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.
- 22.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Termo de Referência e no pretense Contrato.

## 23. RESCISÃO

- 23.1. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- 23.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 23.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 23.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 23.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 23.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 23.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da **CONTRATADA** com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
- 23.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 23.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 23.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 23.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- 23.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- 23.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 23.1.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;
- 23.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 23.1.15. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 23.1.16. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- 23.1.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 23.1.18. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;
- 23.1.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;
- 23.1.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;
- 23.1.21. A caução ou utilização, por parte da **CONTRATADA**, deste Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- 23.1.22. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 23.2.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;
- 23.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

23.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

23.2.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

23.2.4.1. Devolução da garantia;

23.2.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

23.2.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

23.3. A rescisão de contrato por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste TR:

23.3.1. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

23.3.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

23.3.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

23.3.4. Não será indenizada a **CONTRATADA** de valores remanescentes aos contratos de jovens aprendizes.

23.4. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

23.5. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.5.3. Indenizações e multas.

## 24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência, Proposta da pretensa contratada e a Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

24.2. Os jovens aprendizes da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

24.3. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/download/lei-estatais/Pol%C3%ADtica-de-Transa%C3%A7%C3%B5es-com-Partes-Relacionadas.pdf>

24.4. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de Entidade Sem Fins Lucrativos na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

24.4.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

24.4.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

*(Assinado eletronicamente)*

**KAUÊ GERALDO FERNANDES**

Gerente de Cadastro e Pagamento

De acordo, encaminhe-se à DIRAF para conhecimento e providências.

*(Assinado eletronicamente)*

**DANYELLE DE SIQUEIRA CAMPOS GIL LEMOS BARRETO**

Superintendente de Gestão de Pessoas

Aprovo o **TERMO DE REFERÊNCIA** como proposto, por atender as disposições da Lei nº 13.303/2016, bem como do regulamento de licitações e contratos da VALEC S.A.

*(Assinado eletronicamente)*

**MARCIO LIMA MEDEIROS**

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Kaue Geraldo Fernandes, Gerente de Cadastro e Pagamento**, em 01/06/2021, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle de Siqueira Campos Gil Lemos Barreto, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 01/06/2021, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4154051** e o código CRC **76546C23**.

1.



Referência: Processo nº 51402.100353/2021-50



SEI nº 4154051

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL  
Brasília/DF, CEP 70070010  
Telefone: 2029-6100 - [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)